CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL 1422/2020

"CONCEDE AOS SUBSIDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRITO O REAJUSTE DE 4,48%(QUATRO VÍRGULA QUARENTA E OITO PORCENTO), A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, REFERENTE AO INPC DE 01.01.2019 A 31.12.2019."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos subsídios dos exercentes do mandato eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cerrito o reajuste de 4,48%(quatro vírgula quarenta e oito porcento), a título de revisão geral anual de vencimentos, referente ao INPC de 01.01.2019 até 31.12.2019, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais vigentes nºs544/2008, 652/2009, 686/2010, e com equivalência percentual ao índice utilizado pela Poder Executivo para o mesmo fim.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2020, por força do que prescreve a Lei Municipal nº652/2009 e Lei Municipal n° 686/2010.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, em 02 de Março de 2020.

OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente

PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente

NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1ª Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL
De 10/03/20 a 10/04/20